



§ 1º Os estágios devem ser anotados em formulário apropriado.

§ 2º Preferencialmente, os estágios devem ser realizados em, no mínimo, 2 (duas) trilhas diferentes.

§ 3º Cada estágio deverá ser feito com diferentes condutores credenciados, não podendo repetir, salvo na falta de condutores diferentes, a critério do chefe da unidade ou seus indicados.

§ 4º Cada grupo de visitantes terá, no máximo, 2 (dois) condutores realizando estágio.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 13 As infrações cometidas pelos condutores de visitantes autorizados serão analisadas e julgadas pelo Chefe do PNCV, o qual poderá punir o infrator com as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão da autorização por 30 (trinta) dias;
- III - Suspensão da autorização por 90 (noventa) dias;
- IV - Cassação definitiva da autorização.

§ 1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º Infrações mais sérias, como conduta antiética, desrespeito aos visitantes, desrespeito às normas do PNCV ou atitudes que representem risco significativo para a unidade podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da Autorização.

§ 3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da Autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie, inclusive.

§ 4º O Chefe do PNCV instituirá comissão consultiva para a apuração das infrações previstas no caput deste artigo, com a participação da associação a qual o condutor seja vinculado, caso este seja associado.

§ 5º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de 5 (cinco) dias após ser formalmente comunicado pelo PNCV, tendo em vista o art. 24 da Lei nº 9.784/1997, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

§ 6º Caso o condutor receba as punições previstas nos incisos II a IV deste artigo, não lhe será devida qualquer espécie de indenização, considerando o art. 1º, §1º, inciso I, desta Portaria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia do Parque Nacional conjuntamente com as Câmaras Técnicas do Conselho do PNCV, com a devida observância à legislação vigente.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 206, DE 11 DE JULHO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Parque Botânico dos Kaiapós/GO.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes e pela Portaria nº 119, de 23 de abril de 2013, da Ministra de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2013; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo nº 02070.002478/2012-18, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Parque Botânico dos Kaiapós, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Vargem Bonita, situada no município de Senador Canedo, estado de Goiás, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo/GO, registrada sob a matrícula nº 12.027, R. 3, 4 e 5, livro 2, em 28 de outubro de 2008.

Art. 2º A RPPN Parque Botânico dos Kaiapós tem área total de 80,37 ha (oitenta hectares e trinta e sete ares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Art. 3º A RPPN tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, a área da reserva está dividida em dois fragmentos conforme descrito a seguir:

Parágrafo primeiro: Área 01 (51,6110 ha) inicia-se no vértice denominado P - 3 (N=8.143.403,841;E=705.947,713), em limites com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 114°13'12" - 430,38m, até o vértice P - 4 (N=8.143.227,279;E=706.340,213), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 43°19'47" - 32,62m, até o vértice P - 53 (N=8.143.251,006;E=706.362,595), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 120°13'02" - 13,45m, até o vértice P - 52 (N=8.143.244,235;E=706.374,219), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 43°36'09" - 41,67m, até o vértice P - 51 (N=8.143.274,410;E=706.402,957), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 133°37'56" - 233,04m, até o vértice P - 50 (N=8.143.113,602;E=706.571,632), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 178°34'56" - 50,72m, até o vértice P - 49 (N=8.143.062,901;E=706.572,886), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 120°20'47" - 82,02m, até o vértice P - 48 (N=8.143.021,462;E=706.643,670), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 355°30'50" - 466,04m, até o vértice P - 47 (N=8.143.486,074;E=706.607,218), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 306°29'06" - 16,76m, até o vértice P - 46 (N=8.143.496,039;E=706.593,743), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 43°19'47" - 21,15m, até o vértice P - 5 (N=8.143.511,424;E=706.608,256), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 92°20'19" - 55,29m, até o vértice P - 6 (N=8.143.509,167;E=706.663,502), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 86°07'18" - 17,93m, até o vértice P - 59 (N=8.143.510,380;E=706.681,388), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 157°44'36" - 13,81m, até o vértice P - 58 (N=8.143.497,600;E=706.686,618), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 86°13'35" - 438,55m, até o vértice P - 57 (N=8.143.526,462;E=707.124,216), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 348°42'56" - 14,02m, até o vértice P - 56 (N=8.143.540,215;E=707.121,471), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 86°07'18" - 30,25m, até o vértice P - 7 (N=8.143.542,261;E=707.151,654), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 209°00'37" - 39,95m, até o vértice P - 30 (N=8.143.507,324;E=707.132,280), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 209°11'47" - 961,48m, até o vértice P - 29 (N=8.142.667,917;E=706.663,406), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 189°19'15" - 232,45m, até o vértice P - 28 (N=8.142.438,540;E=706.625,759), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 189°18'57" - 15,36m, até o vértice P - 27 (N=8.142.423,381;E=706.623,272), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 245°26'38" - 100,00m, até o vértice P - 16 (N=8.142.381,823;E=706.532,316), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 237°19'07" - 30,00m, até o vértice P - 26 (N=8.142.365,624;E=706.507,066), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 319°26'45" - 12,52m, até o vértice P - 25 (N=8.142.375,139;E=706.498,923), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 238°02'57" - 282,61m, até o vértice P - 24 (N=8.142.225,583;E=706.259,125), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 321°42'09" - 325,43m, até o vértice P - 23 (N=8.142.480,984;E=706.057,439), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 15°38'30" - 288,16m, até o vértice P - 22 (N=8.142.758,476;E=706.135,134), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 80°32'44" - 149,08m, até o vértice P - 21 (N=8.142.782,964;E=706.282,188), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 121°44'56" - 106,43m, até o vértice P - 20 (N=8.142.726,959;E=706.372,694), confrontando com Proprietário, daí segue margeando a lateral da APP com distância de 1228,59m, até o vértice P - 19 (N=8.143.374,984;E=705.925,940), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 37°02'07" - 36,15m, até o início desta descrição, no vértice P - 3" Base de dados: DATUM-SAD69 - Sistema de Projeção: UTM.

Parágrafo segundo: Área 02 (28,7553 ha) inicia-se no vértice denominado P - 36 (N=8.142.726,680;E=707.428,198), em limites com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 349°14'37" - 13,97m, até o vértice P - 35 (N=8.142.740,410;E=707.425,590), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 349°14'37" - 86,03m, até o vértice P - 34 (N=8.142.824,923;E=707.409,535), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 50°15'46" - 775,32m, até o vértice P - 33 (N=8.143.320,561;E=708.005,743), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 315°22'13" - 230,14m, até o vértice P - 32 (N=8.143.484,342;E=707.844,066), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 328°50'26" - 13,95m, até o vértice P - 32.1 (N=8.143.496,278;E=707.836,849), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 80°05'23" - 41,47m, até o vértice P - 10 (N=8.143.503,414;E=707.877,696), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 80°05'23" - 48,05m, até o vértice P - 45 (N=8.143.511,684;E=707.925,027), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 133°53'31" - 16,11m, até o vértice P - 44 (N=8.143.500,515;E=707.936,637), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 137°44'29" -

317,08m, até o vértice P - 43 (N=8.143.265,842;E=708.149,863), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 356°25'13" - 269,51m, até o vértice P - 42 (N=8.143.534,829;E=708.133,036), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 329°09'40" - 13,92m, até o vértice P - 41 (N=8.143.546,779;E=708.125,901), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 80°05'23" - 32,01m, até o vértice P - 11 (N=8.143.552,289;E=708.157,438), confrontando com Proprietário, daí segue grota abaixo com a distância de 156,38m, até o vértice P - 54 (N=8.143.412,020;E=708.224,027), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 168°03'13" - 98,57m, até o vértice P - 40 (N=8.143.315,585;E=708.244,431), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 195°56'16" - 27,80m, até o vértice P - 39 (N=8.143.288,857;E=708.236,798), confrontando com Proprietário, daí segue margeando a APP com a distância de 284,35m, até o vértice P - 38 (N=8.143.088,896;E=708.279,105), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 108°59'28" - 15,16m, até o vértice P - 37 (N=8.143.083,963;E=708.293,437), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 168°03'13" - 30,33m, até o vértice P - 55 (N=8.143.054,289;E=708.299,715), confrontando com Proprietário, daí segue a jusante pela margem direita com a distância de 171,53m, até o vértice P - 12 (N=8.143.121,473;E=708.144,985), confrontando com Rio Caldas, daí segue a jusante pela margem direita com a distância de 1.062,33m, até o vértice P - 13 (N=8.142.723,062;E=707.487,407), confrontando com Rio Caldas, daí segue com azimute e distância de 321°18'18" - 17,95m, até o vértice P - 14 (N=8.142.737,071;E=707.476,186), confrontando com Proprietário, daí segue com azimute e distância de 257°46'59" - 49,10m, até o início desta descrição, no vértice P - 36" Base de dados: DATUM-SAD69 - Sistema de Projeção: UTM.

Art. 4º A RPPN Parque Botânico dos Kaiapós será administrada pelas empresas proprietárias da reserva: Joempar Empreendimentos e Participações Ltda, Elempar Empreendimentos e Participações Ltda e Anempar Empreendimentos e Participações Ltda.

Parágrafo único. O administrador referido no caput, será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 76, DE 15 DE JULHO DE 2013

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros e a possibilidade de utilização do excesso de arrecadação da fonte 81 - Recursos de Convênios, a fim de não prejudicar a execução da ação "Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde", no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz; e

Considerando a necessidade de execução de despesas na ação "Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde", no âmbito do Fundo Nacional de Saúde, as quais não podem ser financiadas pela fonte 50, no que se refere à natureza 1990.16.00 - Receita de Participação do Seguro - DPVAT - Sistema Nacional de Trânsito, e a possibilidade de utilização da fonte 53 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social para o atendimento das referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA